

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

17 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Barão*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Figueiredo*.

2611088397

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO BAIRRO**Anúncio n.º 1311/2008****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 24/05.ITBOBR**

Requerente: O Instituto da Segurança Social, I.P.

Insolvente: Mondia Componentes e Bicicletas Lda, NIF — 503517127, Endereço: Zona Industrial de Oiã, Apartado 73, 3770-908 Oiã

Administrador da Insolvência: Dr. Romão Nunes, Endereço: Rua P.De Estevão Cabral, 79-2º, Sala 204, Coimbra, 3000-317 Coimbra.

Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Despacho de 30 de Janeiro de 2008.

7 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Ferreira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Almerinda Costa*.

2611087348

Anúncio n.º 1312/2008**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 524/06.6TBOBR**

Requerente: Solana Agrar-Produkte Gmbh & Co Kg

Insolvente: Patamar Comércio de Batata S. A., NIF — 506755762, Endereço: Rua Eng. Agnelo Prazeres, 25, 1º E-C, Oiã, 3770-059 Oiã.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho proferido em 23 de Novembro de 2007.

4 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Paula Moura Leitão*. — O Oficial de Justiça, *Almerinda Costa*.

2611089747

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR**Anúncio n.º 1313/2008****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 2036/07.1TBOVR**

Insolvente: Oliveira, Carvalho & Pertiga, Lda
Presidente Com. Credores: A. Gomes da Silva & Cª. Lda e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Ovar, 2º Juízo de Ovar, no dia 02-11-2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Oliveira, Carvalho & Pertiga, Lda, NIF — 501297472, Endereço: Lugar do Gavinho, Cortegaça, 3885-000 Cortegaça, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Dias Seabra, Endereço: Avenida da República N.º.2208 -8º Dtº. Frente, 4420-000 Vila Nova de Gaia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

5 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *José Miguel Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Elisa Cravo Pereira*.

2611089514

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL**Anúncio n.º 1314/2008****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 2412/07.0TBPNF**

Insolvente: Jorge & Eva Fotografia, L.ª, e outro(s).

Efectivo Com. Credores: Laboratórios Fotográficos do Marco, L.ª, e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Jorge & Eva Fotografia, Lda, NIF — 503377325, Endereço: Rua D. José I, 4560-000 Penafiel

António José Trigo Morais, Endereço: Rua Calouste Gulbenkian, 87/137-S/27, Galerias Mota Galiza, 4050-145 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 31-03-2008, pelas 13:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75º do CIRE).

30 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Vera Regina Alves dos Santos Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Albertina Tavares*.
2611085522

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio n.º 1315/2008

Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 2076/07.0TBSTR

Requerente: Ficaat — Fábrica Ind. Caixilhos Alu. Ano. Ter
Insolvente: Augusto Manuel Duarte Jorge

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santarém, 1º Juízo Cível de Santarém, no dia 12-02-2008, pelas 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Augusto Manuel Duarte Jorge, estado civil: Casado, nacional de Portugal, NIF — 125716303, BI — 70078882, Endereço: Casal do Rasga, S/n.º, 2000-700 São Vicente do Paul, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Abel Santos Prado, Endereço: Largo Vasco da Gama, n.º 19, 2070-048 Cartaxo

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Jesus Pereira*. — O Oficial de Justiça, *António Duarte*.

2611089528

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 1316/2008

Prestação de contas de administrador (CIRE) Processo n.º 1964/07.9TBSTS-G

Insolvente: Miranda & Flavia — Ind. de Confeções, L.ª

A Dr.ª Luísa Adelaide Vale, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Miranda & Flavia — Ind. de Confeções, L.ª, NIF — 503290971, Endereço: Rua de Quintães, Rebordões, 4780-000 Rebordões, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9º do CIRE).

30 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Luísa Adelaide Vale*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena A. M. S. C. Fernandes*.

2611085259

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 1317/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 434/07.0TYVNG

Requerente: Antonio Lopes Alves e outro(s)...
Devedor: Serafim & Jose Marques, Lda

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 04-02-2008, pelas 13:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Serafim & Jose Marques, Lda, NIF — 501169091, com sede na Av.ª do Brasil, 144, 4480-000 Vila do Conde

São administradores do devedor:

Serafim de Jesus Marques, Endereço rua da Lagoa, N.º 22, Macieira, 4480-000 Vila do Conde, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

João António Marrucho de Carvalho, Endereço: Rua 1º de Maio, Vivenda N.º 3, Fundão, 6230-339 Fundão

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;